



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCEDÊNCIA - Centro Educacional Brasil Ltda ME – TUBARÃO/SC

OBJETO - Consulta referente a Disciplinas Isoladas

PROCESSO - PCEE 568/066

PARECER N° 106
APROVADO EM 08/05/2007

I – HISTÓRICO

O Diretor Geral do Colégio Brasil, encaminha a este Colegiado consulta referente à possibilidade de cursar disciplinas isoladas.

Argüi o seguinte:

1. O aluno do colégio ou não, que reprovou em uma ou mais disciplinas, o colégio pode oferecer disciplinas isoladas a serem ministradas nas férias (1 mês de aula), dando continuidade a seu estudo? Qual seria o procedimento legal?

2. O aluno **Formando**, vindo de outra instituição de ensino, reprovado, em uma ou mais disciplinas, poderá o colégio fazer uma nova avaliação e, se caso for aprovado, ele poderá se formar no mesmo ano?

3. O colégio em vez de oferecer seu curso em 6 meses por cada série, no caso o Ensino Fundamental em 2 anos e o Ensino Médio em 1 ano e meio, também poderá oferecer um curso de 8 meses, que na conclusão deste o aluno eliminará o Ensino Médio ou Fundamental, conforme a necessidade e sendo ministrado esses 8 meses só aos sábados?

II – ANÁLISE

O Parecer nº 033, de 30/03/04 deste colegiado autorizou o funcionamento de Educação de Jovens e Adultos no Colégio Brasil com duas matrizes curriculares (diurno e noturno) com 27 e 25 aulas semanais respectivamente, oferta de disciplinas simultâneas em 03 (três) semestres com carga horária de 1.760 horas para o curso diurno e 1.600 horas para o curso noturno presencial e avaliação de processo.

Com base neste documento autorizativo passamos às respostas:

1. Só se houver no Projeto-Político-Pedagógico do Colégio o instituto da dependência, é que poderá fazê-lo prioritariamente para os alunos da sua unidade e das Unidades que admitem a progressão parcial e que, eventualmente não a merecem. Ainda pode-se admitir só para os alunos do Colégio Brasil a título de recuperação, caso o Colégio tenha exames de 2ª época previstos na sua sistemática de avaliação.

2. Só se o aluno for transferido para o Colégio Brasil, e este, utilizando-se do instituto da reclassificação que está previsto no artigo 23, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96. Isto deverá ser feito por banca de professores designados para esta finalidade. A avaliação e o registro decorrente com o parecer final deverá ser arquivado na escola – Colégio Brasil – que emitirá o certificado de conclusão de Ensino Médio. Quanto ao tempo em que isto poderá ser feito será, obviamente, durante o período de atividades da instituição.

3. O Colégio, com a autorização que possui não poderá fazer qualquer outra oferta do curso. A proposta que apresenta deverá ser objeto de um novo processo a ser submetido ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

III – VOTO DA RELATORA

Nos termos da análise responde-se ao Consulente.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto da Relatora. Em 08 de maio de 2007.

Darcy Laske – **Presidente da CLN, em exercício**
Miriam Schlickmann – **Relatora**
Egon José Schramm
Francisco Fronza
Gilberto Luiz Agnolin
José Zinder
Kuno Paulo Rhoden
Raimundo Zumblick
Roque Antônio Mattei

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 08 de maio de 2007, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.



ADELICIO MACHADO DÓS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina